



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

as exigencias e tamanho necessário, para construção de Unidade de Saúde Auxiliares.

ARTIGO 3º)- Fica igualmente autorizado a fazer convênio com o Estado de Minas Gerais, para contrução dos Mini-Postos, podendo para tanto representar o Município em qualquer órgão necessário para o Convênio.

ARTIGO 3º)- Para cobrir despesas fica autorizado a abrir créditos especiais de acordo com a Lei Federal 4.320/64, usando como recursos dotações existente ou anulação total ou parcial de dotações vigentes.

ARTIGO 4º)- Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal 14 de março de 1.978.

  
Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

  
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETARIO

LEI N° 152/78

## DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

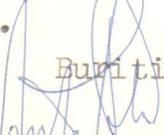
A Camara Municipal de Buritis por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o poder executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pelo senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, fornecendo-lhe o apoio logístico necessário à execução dos serviços de Policiamento Ostensivo na área do Município de Buritis, conforme minuta que fica fazendo parte da presente Lei.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes da assinatura do Convênio correrão por conta do orçamento próprio da Prefeitura Municipal, ficando igualmente autorizado a abertura de créditos especiais se necessário.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

  
Elizeu Nadir José Lopes  
PREFEITO

  
ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA  
SECRETARIO

Buritis 15/04/78